

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.268/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela consideração de ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente, de 15/06/2011, na Av. Tenente Coronel José dos Santos Rodrigues, 70 — Parque São Vicente — Belford Roxo/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove o ressarcimento quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação de gás, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º 12/020.268/2011

Data 20/06/11 Fls.: 30

Rubrica: *Botelho*



**Processo n.º :** E-12/020.268/2011.

**Data de autuação:** 20/06/2011.

**Concessionária:** CEG.

**Assunto:** Acidente/Incidente – ERT – Escapamento de Gás na rua causado por terceiros. Ocorrência de escapamento de gás. Av. Tenente Coronel José dos Santos Rodrigues, 70 – Parque São Vicente – Belford Roxo/RJ.

**Sessão Regulatória:** 30/08/2011.

---

## **RELATÓRIO**

---

O presente processo Regulatório foi iniciado pela SECEX através da CI nº 068/11 tendo em vista o fax CEG/AGENERSA nº 013/2011, onde a CEG informou escapamento de gás na Av. Tenente Coronel José dos Santos Rodrigues, 70 – Parque São Vicente – Belford Roxo/RJ, causado por terceiros, por volta das 11h35min do dia 15/06/11.

Às fls. 05/06, a Concessionária acostou aos autos informe resumido do referido acidente descrevendo que: às 12h29min a equipe de emergência chegou ao local e constatou avaria na tubulação de PE 20mm, MPA-GLP, por uma retro escavadeira da firma Amapá que executava obra no local, a serviço do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Ressalta-se que o Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e havia interditado a área. O vazamento interrompeu o abastecimento na Escola Estadual Tenente Otávio Pinheiro.

Relata ainda, que às 12h40min, a concessionária fechou a válvula de rede próxima ao local do acidente, cessando o escapamento de gás. O serviço de abastecimento foi normalizado por volta das 21:00h quando da conclusão do reparo.

Em 27/06/11 através do OFÍCIO/AGENERSA/SECEX nº 354/11, a Concessionária foi informada da autuação do presente processo, *vide* princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Posteriormente, posicionou-se a CAENE, através do parecer de fls. 09: **(i)** tratar-se de matéria inúmeras vezes analisadas; **(ii)** atendimento realizado dentro dos prazos contratuais conforme anexo II – Parte 2 – Item 13 no tocante a interrupção do fornecimento de gás; **(iii)** tempestividade quanto ao envio do informe resumido de Acidente/Incidente; **(iv)** pela ausência de culpabilidade por parte da Concessionária, cabendo a mesma buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede junto ao responsável do acidente.

Posteriormente, por sorteio em Reunião Interna, datada de 30/06/11, através da resolução nº 240/11 do Conselho Diretor, distribuiu-se o referido processo à minha Relatoria.

Em 05/06/2011, a Assessoria deste Conselheiro encaminhou os autos à Procuradoria às fls. 12, para análise e pronunciamento.

Em seu r. parecer às fls. 13/15, opinou a Procuradoria: **(i)** pela ausência de responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do evento em referência, uma vez que o acidente teria sido ocasionado por terceiros; **(ii)** pela necessidade da Concessionária em buscar o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida; **(iii)** pela manifestação da CEG no sentido de que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro.

Em 14/07/2011, a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais (fls. 16).

Em 19/07/2011, por solicitação, remeteram-se os autos à SECEX, cuja finalidade era disponibilizar os autos à Concessionária para apresentação de razões finais, o que ocorreu na mesma data.

Em sede de razões finais, às fls. 25, a Concessionária argumenta pela ausência de sua responsabilidade quanto às causas que deram origem ao acidente, corroborando com os pareceres da CAENE e Procuradoria.

Retornando os autos à Assessoria desta Relatoria, remeteram-se os mesmos à conclusão e elaboração do voto.

***Isto posto, é o que Relato.***

  
**José Bismarck Viana de Souza**

**Conselheiro-Relator**

**Processo n.º :** E-12/020.268/2011 .  
**Data de autuação:** 20/06/2011.  
**Concessionária:** CEG.  
**Assunto:** Acidente/Incidente – ERT – Escapamento de Gás na rua causado por terceiros. Ocorrência de escapamento de gás. Av. Tenente Coronel José dos Santos Rodrigues, 70 – Parque São Vicente – Belford Roxo/RJ.

**Sessão Regulatória:** 30/08/2011.

---

## VOTO

---

Trata-se de análise referente a processo regulatório originado da ocorrência Acidente/Incidente – ERT – Escapamento de Gás na rua causado por terceiros, na Av. Tenente Coronel José dos Santos Rodrigues, 70 – Parque São Vicente – Belford Roxo/RJ, comunicado pela Concessionária a esta Agência através do fax CEG/AGENERSA nº 013/2011, de 15/06/11.

Conforme parecer da Câmara de Energia – CAENE, fls. 09, não houve culpabilidade por parte da Concessionária, cabendo a mesma buscar o ressarcimento dos custos junto ao responsável pelo acidente.

Posteriormente, a Procuradoria também opinou pela ausência de responsabilidade por parte da Concessionária, devendo a mesma buscar o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação, bem como a manifestar-se no sentido de que o montante não será objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

Em razões finais, a CEG invoca os pareceres da CAENE e Procuradoria, reiterando a ausência de responsabilidade por parte da Concessionária.

De fato, por se tratar de matéria reiteradas vezes apreciadas por este Conselho Direto, firmou-se o entendimento constante na Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, *in verbis*:

*ENUNCIADO N.º.4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexos causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.*

Desta forma, acompanhando os pareceres da CAENE e da Procuradoria, bem como invocando o Enunciado N.º 4, supra mencionado, venho propor ao Conselho-Diretor:

- i) Pela consideração de ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente, de 15/06/2011, na Av. Tenente Coronel José dos Santos Rodrigues, 70 – Parque São Vicente – Belford Roxo/RJ;
- ii) Determinar à CEG que comprove o ressarcimento quanto as despesas realizadas para os reparos da tubulação de gás, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que empregou esforços no sentido apontado;
- iii) Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**É como voto.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro Relator

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Sr. *Vianna de Souza*  
P: *12/020.268/2011*  
Da: *20/06/11* p. *35*  
Rubrica: *Bismarck*



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. *812*

DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE**

O CONCELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.268/2011, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pela consideração de ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente, de 15/06/2011, na Av. Tenente Coronel José dos Santos Rodrigues, 70 – Parque São Vicente – Belford Roxo/RJ;

**Art. 2º** - Determinar à CEG que comprove o ressarcimento quanto as despesas realizadas para os reparos da tubulação de gás, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que empregou esforços no sentido apontado.

**Art. 3º** - Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

*José B. Vianna de Souza*  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro Presidente

*Darcília Aparecida da Silva Leite*  
**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

*Sérgio Burrowes Raposo*  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro

*Moacyr Almeida Fonseca*  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

*Roosevelt Brasil Fonseca*  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro